



Advocacia & Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE  
JACAREZINHO - ESTADO DO PARANÁ**

**Distribuição por Dependência**

**Autos nº 0000819-44.2022.8.16.0098**

**MARCEL GIOVANI KROETZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 7.567.733-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.076.899-77, residente e domiciliado na Rua Miquelina Grosko Figueiredo, nº 104, Bairro Jardim Maria Lúcia, Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000, por intermédio de seu advogado regularmente constituído (instrumento de mandato - Anexo 1), com escritório profissional na Rua Virgínia Dalabona, nº 540, Bairro Orleans, Curitiba-PR, CEP 82.310-390, onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 138, § 3º, e 139, parágrafo único, do Código Penal, apresentar **INCIDENTE PROCESSUAL DE EXCEÇÃO DA VERDADE**, conforme a seguir passa a expor.

**I. DOS FATOS**

Trata o presente feito de Queixa-Crime onde pretendem os Querelantes ver a condenação do Querelado pela prática, em tese, dos crimes de calúnia, difamação, e injúria, previstos respectivamente nos arts. 138, 139, e 140 do Código Penal.

Página 1 de 7





Advocacia & Assessoria Jurídica

Todas as publicações realizadas em seu site pelo Querelado e que aqui são reputadas como sendo, em tese, ilícitas, só foram feitas devido ao Querelado ter tomado conhecimento sobre ilegalidades praticadas na Corregedoria-Geral da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, e de que sindicâncias haviam sido instauradas com o fim precípua de devassar as fontes de informações do Querelado, que é jornalista.

Todos os fatos narrados pelo Querelado em suas publicações são verídicos, porém errou ao não enfatizar a diferença entre fatos e opiniões nas publicações originais, corrigindo-as, posteriormente, para o fim de deixar claro o que é fato e o que é a opinião do Querelado, objetivando evitar qualquer tipo de dúvida quanto a essa distinção.

Eis a contextualização dos fatos.

## **II. DAS RAZÕES DO INCIDENTE PROCESSUAL DE EXCEÇÃO DA VERDADE**

Em data de 12/08/2021, os Querelantes Aldo Hey Neto e Gerson Luiz Sarturi encaminharam ofício à rede social Facebook, utilizando-se de formulário disponibilizado para "Autoridades de Aplicação da Lei", conforme demonstra a imagem da tela do envio do formulário ao Facebook abaixo (fla. 89 do caderno processual administrativo 17.467.437-0 em anexo).





Advocacia & Assessoria Jurídica



facebook

Solicitações online para autoridades de aplicação da lei

Página inicial Fazer uma solicitação de preservação Fazer uma solicitação de registros Perguntas frequentes Sair

Editar

Email sarturi@safa.pr.gov.br  
Nome Gerson Luiz Sarturi  
Título Corregedor ad hoc  
Organização Secretaria de Estado da Fazenda  
Telefone +55413235.8555  
Local Curitiba, PR, Brazil

Solicitação de registros

Preencha todos os campos abaixo e certifique-se de anexar toda a documentação relevante. Normalmente, é necessário um mandado de busca, Tratado de Assistência Legal Mútua ou carta rogatória dos EUA para forçar a divulgação de conteúdo de usuário.

A Equipe de resposta a autoridade analisa cada solicitação separadamente e revela os registros da conta somente em conformidade com nossos termos de serviço e a lei aplicável. Informações adicionais podem ser encontradas nas Diretrizes para autoridades públicas do Facebook ou Instagram.

Todos os horários são registrados em UTC, portanto ajuste adequadamente os parâmetros de solicitação.

No ofício enviado à rede social Facebook, os Querelantes Aldo Hey Neto e Gerson Luiz Sarturi requisitaram um conjunto de dados particulares do Querelado, incluindo mensagens privadas, compreendidas no período de 01/11/2020 a 27/04/2021, conforme imagem da solicitação enviada à rede social Facebook abaixo (fla. 88 do caderno processual administrativo 17.467.437-0 em anexo).





Advocacia & Assessoria Jurídica



- **Dados do usuário:** nome, e-mail, data de nascimento etc;
- **Telefone:** caso o usuário tenha realizado a verificação em duas etapas;
- **Endereço IP** da conexão usada para realização do cadastro inicial no Facebook;
- **Endereço MAC** da placa de rede da estação no momento do cadastro inicial no Facebook;
- **Logs de acesso** (registros de acesso) ao aplicativo Facebook, sendo imperioso indicar o período, como por exemplo: do dia 00/00/0000 ao dia 00/00/0000;
- **Listagem dos amigos** adicionados;
- **Listagem dos grupos** que o usuário participa. Este dado é particularmente importante nas investigações de **pedofilia e racismo**;
- **Mensagens** trocadas entre usuários (correio eletrônico), sendo, também, necessário indicar o período de tempo;
- **Mensagens instantâneas** trocadas entre usuários, com indicação do período (datas);
- **Páginas** administradas pelo usuário
- **Curtidas realizadas** pelo usuário ou mesmo os
- **Links compartilhados** por ele.

**URL do usuário Facebook objeto de investigação:** <https://www.facebook.com/marcel.kroetz>

**Dados do usuário; Telefone; Endereço IP** da conexão usada para realização do cadastro inicial no Facebook; **Endereço MAC** da placa de rede da estação no momento do cadastro inicial no Facebook; **Logs de acesso** (registros de acesso) ao aplicativo Facebook no período do dia 1º/11/2020 ao dia 27/04/2021; **Listagem dos amigos** adicionados; **Listagem dos grupos** que o usuário participa; **Mensagens** trocadas entre usuários (correio eletrônico), no período do dia 1º/11/2020 ao dia 27/04/2021; **Mensagens instantâneas** trocadas entre usuários, no período do dia 1º/11/2020 ao dia 27/04/2021; **Páginas** administradas pelo usuário; **Links compartilhados** por ele.

No documento encaminhado à rede social Facebook, que teve como objetivo a violação do sigilo de dados do Querelado e obter, entre outras informações, as fontes de informação jornalística do Querelado, que é jornalista, os Querelantes incluíram uma **falsa acusação de pedofilia e racismo**.

- **Listagem dos grupos** que o usuário participa. Este dado é particularmente importante nas investigações de **pedofilia e racismo**;

Excelência, o FATO é verídico.





Advocacia & Assessoria Jurídica

### **III. DO DELITO**

Ao encaminharem requisição à rede social Facebook, com o objetivo de quebrar os sigilos de dados e da fonte do Querelado, sem autorização da justiça, os Querelantes praticaram, em tese, o crime tipificado no art. 25 da Lei nº 13.869/2019.

"Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa."

É de conhecimento comum que os dados são protegidos por sigilo e que depende de autorização judicial a quebra desse sigilo, conforme dispõe o art. 5º, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

"XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, **no último caso**, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**;" grifo e omisso nossos

Mesmo que com autorização judicial, não é possível a quebra do sigilo telemático do Querelado em investigação administrativa.

Excelência, não havia autorização judicial que embasasse o pedido dos Querelantes realizado à rede social Facebook, e nem poderia, eis que não se estava no curso de qualquer investigação criminal na qual a autorização seria possível.





Advocacia & Assessoria Jurídica

Os Querelantes agiram no "vai que cola", com o objetivo de se passarem por "Agentes de aplicação da Lei", forjando um documento que os autoriza-se a quebrar o sigilo de dados do Querelado, acusando-o falsamente do cometimento de crimes extremamente graves, como os de pedofilia e racismo.

**E tudo no afã de conseguirem obter acesso aos dados privados do Querelado.**

**Veja, Excelência, sob o ponto de vista da integridade moral do Querelado, ser este acusado aleatoriamente pelos gravíssimos crimes de pedofilia e racismo só para que os Querelantes pudessem obter suas informações sigilosas, é, por si só, um abuso.**

As provas do fato foram acostadas ao protocolo administrativo 17.467.437-0 pelos próprios Querelantes.

Trata-se do cometimento de um crime, em tese, de mera conduta por parte dos Querelantes, no qual a conduta destes, por si só, já o configura, sendo completamente desnecessária a obtenção do resultado prático para a sua consumação.

Os Querelantes não tinham autorização judicial para proceder (dar origem) à quebra do sigilo de dados do Querelado.

Ambos os Querelantes são servidores públicos e o fato é relacionado ao exercício de suas funções.

#### **IV. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, o Autor deste incidente requer, respeitosamente à Vossa Excelência:

Página 6 de 7





Advocacia & Assessoria Jurídica

- a. O recebimento do presente incidente processual de exceção da verdade;
- b. A procedência do presente incidente;
- c. A citação dos Réus deste incidente para, caso queiram, contestar.

#### **ROL DE TESTEMUNHAS**

O Autor deste incidente deixa de juntar o rol de testemunhas, haja vista serem as provas, na totalidade, documentais.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

**Davyson Trofino da Silva**

**OAB/PR n.º 73.567**

